



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Ingra**



**DECRETO Nº 106/2015.**  
**De 30 DE JULHO DE 2015.**

**CERTIFICO QUE**

O Documento de Nº D106/2015  
Foi publicado nesta data no mural desta.  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra - RS.  
Em 30/07/15  
Responsável: [Assinatura]

**REGULAMENTA O TIPO DE LICITAÇÃO PARA  
CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE  
INFORMÁTICA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA-RS, SR. GILNEI MEDEIROS BARBOSA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto n § 4º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93,

**DECRETA**

**Art. 1º** Para as contratações de bens e serviços de informática poderão ser adotados os tipos de licitação “menor preço” ou “técnica e preço”, conforme disciplinado neste Decreto, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas na legislação pertinente.

**Art. 2º** A licitação do tipo “menor preço” será adotada para a aquisição de bens e serviços de informática considerados comuns, qualquer que seja o valor da contratação e independentemente da modalidade de licitação utilizada.

**§1º** São considerados comuns o bem ou o serviço cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, na forma do art. 1º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

**§2º** Será permitida a utilização da licitação do tipo “menor preço” nas contratações de bem e serviço de informática que não sejam comuns, desde que o valor global estimado seja igual ou inferior ao da modalidade convite.

**Art. 3º** A licitação do tipo “técnica e preço” será adotada para a contratação de bem e serviço de informática de natureza predominantemente intelectual, assim considerados quando a especificação do objeto apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de qualidade e desempenho ou outro fator que indique ser necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução.

**Art. 4º.** A definição do critério de julgamento deverá ser devidamente justificada no processo de licitação, observando os parâmetros estabelecidos neste Decreto.

**Art.5º-** O presente Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Registre-se e publique-se

Boa Vista do Ingra, RS, 30 de julho de 2015.

Gilnei Medeiros Barbosa  
Prefeito Municipal